

PROGRAMA DO CONCURSO

CONCURSO PÚBLICO N.º 40/CP/AT/2025

Aquisição de Switch locais integrados com a solução SD-WAN

PRR COMPONENTE C17-i02

Índice

Artigo 1.º - Identificação do concurso	3
Artigo 2.º - Entidade Adjudicante.....	3
Artigo 3.º - Órgão que tomou a decisão de contratar	3
Artigo 4.º - Consulta preliminar ao mercado	3
Artigo 5.º - Fundamento do procedimento.....	4
Artigo 6.º - Esclarecimentos e erros e omissões	4
Artigo 7.º - Prazo e modo de apresentação das propostas.....	4
Artigo 8.º - Documentos que constituem a proposta.....	5
Artigo 9.º - Leilão eletrónico	5
Artigo 10.º – Ferramenta Arachne.....	5
Artigo 11.º - Critério de adjudicação	6
Artigo 12.º - Relatório preliminar da fase de avaliação das propostas	6
Artigo 13.º - Audiência prévia	6
Artigo 14.º - Relatório final da fase de avaliação das propostas	6
Artigo 15.º - Adjudicação e entrega de documentos.....	7
Artigo 16.º - Documentos de habilitação.....	7
Artigo 17.º - Caução	8
Artigo 18.º - Redução do contrato a escrito.....	8
Artigo 19.º - Encargos	8
Artigo 20.º - Legislação aplicável.....	9

Capítulo I - Disposições gerais

Artigo 1.º - Identificação do concurso

1. O presente concurso público tem por objeto a formação de contrato para aquisição de switch locais integrados com a solução SD-WAN, conforme descrito no caderno de encargos.
2. A descrição do objeto obedece à classificação CPV (Common Procurement Vocabulary), 32570000-9 Equipamento para comunicações, de acordo com o Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de Novembro de 2007, que alterou o Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho.

Artigo 2.º - Entidade Adjudicante

1. A Entidade Adjudicante é o Estado Português, através da Autoridade Tributária e Aduaneira do Ministério das Finanças, adiante designada por AT, com o NIF 600084779, com sede na Rua da Prata, n.º 20-22 – 1149-027 Lisboa.
2. Os contactos para todas as formalidades respeitantes ao presente concurso são assegurados através da plataforma eletrónica vortal, através do endereço <https://community.vortal.biz/sts/Login>.
3. O processo do concurso pode ainda ser consultado na Divisão de Contratação da Direção de Serviços de Contratação Pública e Logística, sito na Rua da Prata, 20-22, 1149-017 Lisboa, das 10h00 às 12h00 horas e das 14h00 às 16h00 horas, desde o dia da publicação do respetivo anúncio.

Artigo 3.º - Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada por despacho de 17 de abril de 2025, da Senhora Diretora-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira, nos termos do n.º 1 do artigo 36.º do CCP conjugado com o disposto na alínea a) do nº1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 53-B/2021, de 23 de junho.

Artigo 4.º - Consulta preliminar ao mercado

1. Nos termos do artigo 35.º-A do Código dos Contratos Públicos, foi realizada uma consulta preliminar ao mercado, de modo a obter informações relevantes para estabelecer, entre outras, o preço base.
2. As informações obtidas foram vertidas nas especificações técnicas constantes do Caderno de Encargos e foi com base naquelas que se obteve o preço base da cláusula 3.ª do caderno de encargos (preço base do procedimento), em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 47.º do CCP.
3. Toda a informação relevante resultante da consulta preliminar ao mercado encontra-se disponibilizada no anexo ao Caderno de Encargos.

Artigo 5.º- Fundamento do procedimento

A escolha do procedimento por concurso público fundamenta-se nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

Artigo 6.º- Esclarecimentos e erros e omissões

1. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar, por escrito, na plataforma eletrónica utilizada pela AT, através do endereço <https://community.vortal.biz/sts/Login.>, os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento.
2. Até ao termo do prazo referido no número anterior, os interessados devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças do procedimento por si detetados, nos termos do artigo 50.º do CCP.
3. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso são da competência do júri do concurso e são prestados, por escrito, através da plataforma eletrónica, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das candidaturas/propostas.
4. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores fazem parte das peças do procedimento e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Artigo 7.º- Prazo e modo de apresentação das propostas

1. A apresentação da proposta, deverá ser realizada de forma eletrónica, nos termos do n.º 1 do artigo 62.º do CCP, devendo cumprir com o disposto nas alíneas seguintes:
 - a) Data limite de entrega: até às 17H00, do 30.º dia a contar da data do envio do anúncio ao Serviço de Publicações Oficiais da União Europeia para publicação, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 136.º do CCP.
 - b) Prazo de validade das propostas: 120 dias.
 - c) A entrega das propostas do presente procedimento será efetuada na plataforma eletrónica de contratação Vortal Vision acessível através do endereço <https://community.vortal.biz/sts/Login>
2. A proposta deve ser assinada eletronicamente, utilizando uma assinatura eletrónica qualificada.
3. Nos casos em que o certificado digital utilizado não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de representação do interessado deve submeter à plataforma um documento eletrónico oficial comprovativo do seu poder de representação.
4. Os concorrentes devem prever o tempo necessário para a inserção das propostas e documentos que as acompanham, bem como para a sua assinatura eletrónica, em função do tipo de acesso à Internet de que dispõe, uma vez que todo esse processo só será permitido até à hora referida no número anterior.

Artigo 8.º- Documentos que constituem a proposta

1. A proposta deve ser constituída pelos seguintes documentos:
 - a) Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), previsto no n.º 6 do artigo 57.º do CCP;
 - b) Documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenha os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente dispõe a contratar, a saber:
 - b.1. Anexo I do presente programa, onde é indicado o preço unitário dos equipamentos e preço total da proposta, expressos em euros, não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado e deve ser apresentado com arredondamento a duas casas decimais;
 - b.2. Documentação técnica do equipamento;
 - c) Quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do CCP.
 - d) Documentos comprovativos da vinculação dos subscritores da proposta, a forma de obrigar, prevista para o concorrente em apreço (certidão permanente, contrato de consórcio, procuração, etc), observado o n.º 4 e n.º 5 do artigo 57.º do CCP
2. Todos os documentos da proposta têm de ser redigidos em língua portuguesa, à exceção dos documentos que contenham especificações técnicas que poderão ser redigidos em língua inglesa.
3. Não é admitida a apresentação de propostas variantes.
4. O concorrente fica obrigado a manter a sua proposta durante um período mínimo de 120 (cento e vinte) dias contados a partir da data limite para a sua entrega.

Artigo 9.º- Leilão eletrónico

No presente concurso não há lugar a leilão eletrónico.

Artigo 10.º – Ferramenta Arachne

Antes da decisão de adjudicação, a entidade adjudicante irá efetuar tratamento de dados com recurso à ferramenta Arachne, para efeitos do cumprimento das obrigações relativas à prevenção, deteção e correção de situações de conflitos de interesses, duplo financiamento, fraude e corrupção.

Artigo 11.º- Critério de adjudicação

1. A adjudicação será feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, determinada pela modalidade monofator, cujo o preço ou custo é o único aspeto da execução do contrato a celebrar, de acordo com a al. b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP.
2. No caso de se verificarem situações de empate na classificação final das propostas, o desempate de propostas será efetuado por sorteio de acordo com o estabelecido na alínea c) do n.º 5 do artigo 74º do CCP, a desenrolar presencialmente com o júri do concurso e com os interessados, em data, hora e local a comunicar com a antecedência mínima de três dias, do qual será lavrada ata para todos os presentes. O sorteio realizar-se-á através de extração direta de cupões com a designação dos concorrentes admitidos cujas propostas têm o mesmo preço. A ordem de extração dos cupões corresponderá à ordenação das respetivas propostas dos concorrentes admitidos.

Artigo 12.º- Relatório preliminar da fase de avaliação das propostas

1. Após a análise das propostas e da aplicação do critério de adjudicação, o Júri elabora, fundamentadamente, um relatório preliminar de avaliação, no qual propõe a ordenação das propostas apresentadas.
2. No relatório preliminar a que se refere o número anterior, o Júri também propõe, fundamentadamente, a exclusão das propostas nos termos do artigo 146.º do CCP.

Artigo 13.º- Audiência prévia

Elaborado o relatório preliminar referido no artigo anterior, o Júri envia-o a todos os concorrentes, fixando-lhes um prazo de 5 (cinco) dias úteis, para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

Artigo 14.º- Relatório final da fase de avaliação das propostas

1. Cumprido o disposto no número anterior, o Júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes, efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de propostas se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos de exclusão.
2. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o Júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no artigo anterior, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.

Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

Artigo 15.º- Adjudicação e entrega de documentos

1. A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes, juntamente com o relatório final de análise das propostas e minuta de contrato.
2. Considera-se a minuta do contrato aceite quando haja declaração expressa nesse sentido ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes à respetiva notificação.
3. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, a entidade adjudicante notifica o adjudicatário para apresentar os documentos de habilitação referidos no artigo seguinte.

Artigo 16.º- Documentos de habilitação

1. O adjudicatário deve apresentar, na plataforma <https://community.vortal.biz/>, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação da adjudicação:
 - Declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos;
 - Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º (nomeadamente certidões da autoridade tributária, da segurança social e registos criminais dos titulares de órgão de administração e/ ou gerência) do CCP;
 - Certidão comercial atualizada;
 - Plano de prevenção de corrupção e de infrações conexas, salvo se o adjudicatário for uma pessoa singular ou uma micro, pequena ou média empresa, devidamente certificada nos termos da lei, nos termos do n.º 9 do artigo 81.º do CCP.
 - Comprovativo de registo no RCBE (Registo Central de Beneficiário Efetivo), para cumprimento da Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto.
2. Quando os documentos de habilitação exigidos se encontrem disponíveis na internet o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles documentos podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º da Portaria 372/2017, de 14/12.
3. Com o consentimento do adjudicatário, nos termos da lei, a entidade adjudicante consulta a informação relativa a qualquer dos documentos referidos no número anterior, estando dispensada a sua apresentação nos termos do n.º 1. Para esse efeito, informa-se que a AT é detentora do NIPC n.º 600084779, podendo com esse número o cocontratante formalizar o consentimento junto da entidade competente para tal.
4. O adjudicatário não tem de apresentar os documentos previstos na alínea b) do n.º 1 do artigo 81º do CCP, na sua atual redação, se estiver registado no Portal Nacional de Fornecedores do Estado, de acordo com o no n.º 10 do art.º 81.º do CCP.

5. Nos termos do disposto no n.º 2 do art.º 85.º do CCP, o prazo fixado para a apresentação dos documentos de habilitação pode ser prorrogado, por uma única vez, por solicitação do adjudicatário formulada ao órgão competente para a decisão de contratar, por um período não superior a cinco dias.
6. Nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP, pode ser concedido um prazo adicional de 3 dias úteis para supressão de irregularidades detetadas nos documentos de habilitação apresentados.

Artigo 17.º- Caução

1. Nos termos do artigo 77.º do Código dos Contratos Públicos, e atendendo ao estipulado no artigo 88.º e seguintes do CCP, o adjudicatário prestará, no prazo de 10 dias úteis a contar da notificação de adjudicação, uma caução no valor de 5% do preço contratual, destinada a garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais.
2. A caução referida no número anterior deve ser prestada mediante um dos seguintes modelos:
 - a) Por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado Português, nos termos do modelo constante no **anexo II** deste programa;
 - b) Mediante garantia bancária ou seguro-caução, nos termos dos modelos constantes no **anexo III e IV**, respetivamente, deste programa.
3. Pode ser concedido um prazo adicional de 3 dias úteis para supressão de irregularidades detetadas nos documentos da caução apresentados.

Artigo 18.º- Redução do contrato a escrito

O contrato será reduzido a escrito através da elaboração de um clausulado em suporte informático com a aposição de assinaturas eletrónicas, de acordo com o previsto no do nº 1 do artigo 94º e na al. a) do n.º 1 do artigo 95º do CCP, aprovado pelo D.L. n.º 18/2008, de 20/01, alterado pela Lei n.º 30/2021, de 21/05, sendo os respetivos encargos suportados pelo adjudicatário.

Artigo 19.º- Encargos

Correm por conta do adjudicatário todas as despesas em que este haja de incorrer em virtude das obrigações emergentes do contrato, incluindo as relativas à prestação e manutenção da caução e pagamento de emolumentos do Tribunal de Contas.

Artigo 20.º- Legislação aplicável

Em tudo o que não estiver previsto no presente programa do concurso, bem como no caderno de encargos será aplicável o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e respetiva legislação regulamentar, nomeadamente as alterações previstas na Lei 30/2021, de 21 de maio.

ANEXO I			
Tipo de Equipamento	Quantidade	Preço Unitário (S/IVA)	Preço Total (S/IVA)
Switch 8/10 Portas Poe+	52		
Switch 24 Portas Ethernet Poe+ 1 Gbps / 2 UPLINK 1/10G SFP+	673		
Switch 24 Portas SFP+	12		
Switch 24 Portas Ethernet Poe+ / 6 UPLINK 1/10G SFP+	14		
Switch 48 Portas Poe+ Ethernet Poe+ 1 Gbps / 2 UPLINK 1/10Gbps SFP+	418		
SFP SMF	12		
SFP MMF 1Gbps	500		
SFP+ Multimodo 10Gbps	20		
Cabos DAC passivos(twinaxiais) SFP+ de 20 cm a 1 (um) metro	600		
Preço total da proposta (S/IVA)			
Preço total da proposta (C/IVA)			